CARACTERÍSTICAS DE IDENTIFICAÇÃO	4.11		Número de identificação do grupo global
	4.12a		Nome do grupo global
	4.12b	Facultativo	País de registo, endereço postal, de correio electrónico e de sítio na Internet da sede global
	4.13a		Número de identificação da cabeça do grupo global, caso a cabeça do grupo seja residente (igual ao número de identificação da unidade jurídica que é a cabeça do grupo). Caso a cabeça do grupo global não seja residente, o seu país de registo e facultativamente: o seu número de identificação ou nome e endereço.
	4.13b	Facultativo	Número de identificação da cabeça do grupo global ou nome e endereço, caso não seja residente
CARACTERÍSTICAS ECONÓMICAS/DE ESTRATIFICAÇÃO	4.14	Facultativo	Número de pessoas remuneradas globalmente
	4.15	Facultativo	Volume de negócios global consolidado
	4.16	Facultativo	País do centro de decisão global
	4.17	Facultativo	Países onde estão localizadas empresas ou unidades locais

P6_TA(2006)0230

Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007/2013) *** I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007/2013) (COM(2005)0121 — C6-0098/2005 — 2005/0050(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2005)0121) ([1]),

— Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º, o artigo 156º, o nº 3 do artigo 157º e o nº 1 do artigo 175º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0098/2005),

— Tendo em conta o artigo 51º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia e os pareceres da Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores, da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Comissão dos Orçamentos (A6-0180/2006),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;

2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo esta proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

([1]) Ainda não publicada em JO.